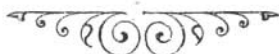


CENTRO
ESCOLAR ELEITORAL REPUBLICANO

ALFERES MALHEIRO
(CAMPO GRANDE)



REGULAMENTO



1909
TYPOGRAPHIA SOARES & MATHEUS
178-RUA AUGUSTA-178
LISBOA

REGULAMENTO
DO
Centro Escolar Eleitoral Republicano
ALFERES MALHEIRO
(CAMPO GRANDE)

CAPITULO I

Denominação e fins

Artigo 1.º — E' fundada em Lisboa uma aggre-miação com o nome *Centro Escolar Eleitoral Republicano Alferes Malheiro*, que se propõe á educa-ção e propaganda politica e instructiva.

Art. 2.º — Fazer propaganda ~~democratica~~ e dif-fundir a instrucção, promovendo ~~comícios publicos~~, conferencias, simples palestras scientificas ou littera-rias e politicas e em geral tudo o que fôr de utilidade a bem do ideal republicano e educação civica.

Art. 3.º — Fundar escolas ou cursos diurnos ou nocturnos, para creanças e adultos, na sua séde ou fóra d'ella e principalmente para os seus associados e familias, logo que as suas condicções materiaes o permittam.

Art. 4.º — Estabelecer harmonia, solidariedade,

auxilio mutuo e tudo emfim o que humanamente possa e deva fazer-se em beneficio, mais dos seus associados e do partido republicano. *Portuguez*

Art. 5.^o — Pugnar por todas as liberdades e regalias que de direito competem ao cidadão portuguez e pelo mais compativel, com o ideal republicano.

Art. 6.^o — Promover divertimentos agradaveis aos seus associados, jogos considerados licitos, gymnastica, bailes e quaesquer outros recreativos.

CAPITULO II

SOCIOS

Admissão, cathegorias, deveres, direitos e penalidades

Artigo 7.^o — O numero de socios será illimitado.

Art. 8.^o — Poderão ser socios todos os cidadãos republicanos, homens de bẽm, terem pelo menos 18 annos d'idade, salvo os casos em que seja exhibida auctorisação do pae, da mãe na falta d'este ou do tutor na falta de ambos, e residir em qualquer ponto do paiz.

Art. 9.^o — A admissão de socios effectivos e rejeição de candidatos são da competencia da direcção, sempre com recurso para a assembleia geral.

Art. 10.^o — A admissão de socios deverá ser precedida de proposta de qualquer associado no goso dos seus direitos, que indicará nome, idade, profissão e morada, e será affixada na sala do centro, em quadro ou logar destinado a esse fim, pelo espaço de 8 dias, afim de qualquer socio poder reclamar em caso de motivo justificado contra a sua admissão.

Art. 11.^o — Findo o praso dos 8 dias á direcção compete admittir o proposto, não tendo informações desfavoraveis ou recebido qualquer reclamação e communicar-lhe para os devidos effectos a sua inscripção.

envolvimento do centro ou de propaganda republicana ;

2.º — A frequentarem o centro e comparecer a sessões, festas, conferencias e aulas e, quaesquer outras diversões e gosarem de todas as regalias que lhes faculta este regulamento ;

3.º — A serem eleitos para os corpos gerentes ;

4.º — A requererem a reunião da assembleia geral nos termos do art. 21.º.

5.º — O de proporem para socio qualquer cidadão nas condições exigidas n'este regulamento ;

6.º — A comparecerem com suas familias a diversões ou actos publicos do centro.

Art. 17.º — As penalidades são :

1.º — A direcção em reunião fará a admoestação aos socios que transgirdirem as disposições d'este regulamento ou que praticarem actos contrarios aos fins ou interesses do centro ;

2.º — A suspensão, aós que dentro do centro promoverem disturbios, infamando qualquer socio ou membro dos corpos gerentes ;

§ unico. -- A direcção applicará a pena de 8 dias a um mez e d'ahi por deante até 3 mezes pela assembleia geral convocada para esse fim e feito previamente o convite ao socio visado ;

3.º — A demissão aos socios que devendo 3 quotas e que avisados por escripto, pela direcção não satisfizerem no prazo de 30 dias, salvo em caso de doença ou falta de trabalho devidamente comprovado ficando sujeito a penalidades do art. 18.º e seu paragrapho, até que entre integralmente com o seu debito no cofre do centro.

§ unico. — Os socios demittidos pela falta de pagamento das quotas, serão readmittidos quando paguem o seu debito desde a sua demissão até á readmissão.

CAPITULO III

Corpos gérentes

**Funcções: legislativa, executiva,
fiscalisadora e inspectora**

Legislativa

Art. 18.^o — A assembleia geral compõe-se de todos os socios, ^{excepto os associados} no gozo dos seus direitos, honorarios e ~~con-~~ ^{effectivo} ~~tribuintes~~, tendo só os ^{entre outros} ~~contribuintes~~ voto deliberativo.

§ unico. — Consideram-se no gozo dos seus direitos os que tiverem pelo menos 2 mezes de socios e não deverem quota, alguma.

Art. 19.^o — A assembleia geral compete :

1.^o — A elaboração e modificação de todos os regulamentos do centro á interpretação de todos os artigos duvidosos e resolução de casos omissos ;

2.^o — A eleição ou exoneração de corpos gerentes e eleição de socios honorarios ;

3.^o — A apreciação de todos os actos dos corpos gerentes e relatorios da direcção e conselho fiscal ;

4.^o — A deliberar sobre a dissolução do centro, liquidação e applicação do producto, sendo valida para este ultimo caso, pelo menos com 2 terços dos associados.

Art. 20.^o — A mesa da assembleia geral é eleita todos os annos, compondo-se de presidente, dois secretarios, vice presidente, e compete-lhe :

1.^o — Fazer as convocações d'assembleia geral por meio d'escriptos, affixados nas salas do centro, aviso por escripto aos socios ou por meio da imprensa.

Art. 21.^o — A deferir o requerimento de qualquer candidato ou socio assignado por 20 pelo menos, no gozo dos seus direitos para convocação da assembleia geral, cujo requerimento indique os motivos e não podendo funcionar sem que pelo menos estejam metade dos seus associados.

§ unico. — Se na primeira e ~~segunda~~ convocação não reunir por falta dos socios que indica o artigo anterior, reunirá á ~~terceira~~ convocação com qualquer numero de associados.

Art. 22.^o — As reuniões ordinarias da assembleia geral de que trata o n.^o 1 do art. 20.^o funcionará com numero de socios nunca inferior a uma terça parte e faltando será convocada nova reunião no prazo de 8 dias que deliberará com qualquer numero, salvo os casos de que trata o n.^o 4 do art. 19.^o.

Eleições

Artigo 23.^o — As eleições serão feitas em sessões da assembleia geral por escrutinio secreto e pela forma seguinte:

1.^o — Para os cargos da mesa da assembleia geral em lista que contenha 4 nomes com designação dos cargos indicados no art. 20.^o.

2.^o — Para a direcção lista de 7 nomes com designação de cargos.

3.^o — Para o conselho fiscal lista de 3 nomes.

Art. 24.^o — Só é valida a eleição que recaia em socios no pleno uso dos seus direitos e proceder-se-ha a nova eleição em caso de recusa attendida pela assembleia geral ou empate.

Art. 25.^o — Os socios eleitos para qualquer cargo ou comissão serão avisados por officio da meza da assembleia geral ou direcção e tomarão posse 8 dias depois da sua eleição.

Executiva

Direcção

Art. 26.^o — A direcção compõe-se de presidente, 1.^o e 2.^o secretario, thesoureiro, 2 vogaes e um vice-presidente.

Art. 27.º — A' direcção compete :

1.º — Fazer cumprir todas as deliberações da assembleia geral e o presente regulamento ;

2.º — Na sua acção administrativa e politica dar todo o desenvolvimento e prosperidade ao centro e ao partido republicano ;

3.º — Admittir ou regeitar socios de harmonia com este regulamento e a propôr socios honorarios em assembleia geral ;

4.º — Organisar a escripta do centro e a apresentar mensalmente um balancete da receita e despeza e annualmente relatorio e contas circunstanciadamente descriptas, apontando os factos mais notaveis da sua gerencia ;

5.º — A reunir uma vez por ^{mes} semana, ou mais vezes quando as circunstancias o exigiam ;

6.º — A guardar convenientemente todas as receitas do centro e pagar pontualmente a todos os empregados ou professores ;

7.º — A admittir ou exonerar os mesmos quando por maioria de votos deliberar, e attendel-os nas suas reclamações quando justas ;

8.º — A tomar posse por inventario de todos os bens do centro descriptos minuciosamente ;

9.º — A applicar as penalidades de que trata o art. 17.º e seus numeros ;

10.º — A prestar todos os esclarecimentos ao conselho fiscal quando o exija e mostrar-lhe a escripta para satisfação das suas funcções.

Art. 28.º — Cumpre ao presidente :

1.º — Presidir ás sessões da direcção, dirigir o expediente e assignar as actas ;

2.º — Dar conhecimento ao substituto nas suas faltas e a convidal-o a exercer o seu cargo.

Art. 29.º — Compete ao 1.º secretario :

1.º — Lavrar as actas das sessões e trazer em dia devidamente escripturados os livros do centro, armar e archivar documentos e correspondencia, pela

qual é responsável e fazer todo o expediente indispensavel;

2.º — A) Organizar de harmonia com as indicações da direcção o relatorio annual e todos os mezes assignar e fazer affixar nas salas do centro o balancete mensal do movimento caixa.

Art. 30.º — Ao 2.º secretario compete auxiliar o 1.º em todos os serviços; e substituil-o em todos os impedimentos.

Art. 31.º — Cumpre ao thesoureiro :

1.º — Cobrar e guardar todas as receitas, e satisfazer todas as despesas do centro auctorizadas e sancionadas pelo presidente da sessão em que tenham sido votadas ;

2.º — Assignar quotas, balancete mensal e annual.

§ unico. — Na sua falta será nomeado um dos vogaes que por um balancete tomará conta de todos os fundos do centro e assumirá a responsabilidade futura.

Fiscalisadora

Conselho fiscal

Art. 32.º — O conselho fiscal será composto de 3 membros eleitos nos termos do n.º 3 do art. 23.º.

Art. 33.º — As suas attribuições são :

1.º — Dar o seu auxilio aos trabalhos da direcção, assistir ás suas reuniões quando o entenda ou quando fôr reclamada a sua presença e dar parecer sobre todos os assumptos para que o consultarem ;

2.º — Examinar a escripta e contas, exigindo para isso em caso de necessidade, todos os documentos e livros que a direcção lhe facultará.

3.º — Formular o seu parecer sobre o relatorio e contas annuaes da direcção, que deve ser submettido á apreciação da assembleia geral.

Art. 34.º — São validos os actos do conselho fiscal quando haja maioria na sua votação.

CAPITULO IV

Professorado

Artigo 35.^o — O corpo docente do centro será composto de professores effectivos e auxiliares e a sua nomeação é da competencia da direcção e por meio de concurso para os effectivos.

§ unico. — Emquanto as condições materiaes do centro não permittam ter professores habilitados poderão exercer essa funcção quaesquer cidadãos que a direcção entender aptos para o ensino das primeiras letras.

Art. 36.^o — Os professores admittidos ao concurso, devem ter as indispensaveis habilitações litterarias e scientificas e condições phisicas e moraes devidamente attestadas.

§ unico. — Os professores auxiliares sem dependencia de concurso, serão nomeados pela direcção, ouvindo-se o entender dos effectivos.

Art. 37.^o — Os ordenados a professores effectivos serão fixados pela direcção e aos auxiliares estipular-lhes uma gratificação mensal ou annual, ao seu arbitrio.

Art. 38.^o — Cumpre aos professores :

1.^o — Ministrar o ensino de harmonia com os programmas e orientação, educação e philosophica do centro ;

2.^o — Propôr á direcção para melhorar e desenvolver o ensino no centro, quando o julgarem conveniente ;

3.^o — Formular um mappa mensal do aproveitamento e frequencia dos alumnos e um relatorio annual resumido e concreto dos factos salientes da sua gerencia nas aulas ;

4.^o — Participar á direcção os seus impedimentos justificados, não vencendo ordenado durante a sua ausencia e só em caso de doença devidamente comprovada e attestada, receberão metade do seu ordenado

mensal durante 2 mezes, findo os quaes se fará a sua substituição;

5.^o — Prestar esclarecimentos á direcção ácerca de todos os assumptos que entenda dever ouvir-a;

6.^o — Ficar á arbitrio da direcção as horas do ensino e a entrada e saída dos professores nas respectivas aulas

Art. 39.^o — E' defeso aos professores applicar castigos corporaes aos alumnos, e quando reconheçam a necessidade de fazer observações ás familias dos mesmos, darão conhecimento á direcção para que ella proceda como fôr de conveniencia.

Art. 40.^o — Os professores poderão ser censurados ou reprehendidos pela commissão inspectora, de cujas faltas avisarão a direcção.

Art. 41.^o — A direcção poderá applicar a pena de suspensão ou a de demissão a qualquer professor e convocará no prazo de 8 dias uma assembleia geral, onde circunstanciadamente apresente os factos que a determinam e a defeza por escripto do professor que na mesma assembleia poderá ainda deffender-se verbalmente.

§ unico. — A assembleia confirmará ou annulará a decisão da direcção.

Art. 42.^o — A conducta dos professores será irreprehensivel no exercicio das suas funcções e a nenhum socio será permittido observações ou censuras e só á direcção fará as suas queixas.

Art. 43.^o — E' facultativo aos professores do centro, tomar parte nas assembleias geraes e usar da palavra em todos os assumptos a ella submettidos inclusive os que lhe digam respeito, mas é-lhe defeso votar n'este ultimo caso.

Commissão inspectora

Art. 44.^o — Haverá uma commissão inspectora nomeada pela direcção por maioria de votos, composta de 2 membros á qual compete:

1.^o — Visitar as aulas pelo menos 2 vezes por mez e registar as suas visitas em livro proprio deixando ali a sua impressão ou resultados da inspecção ;

2.^o — Fazer cumprir este regulamento no que se refere a aulas e professores ;

3.^o — Applicar qualquer censura ou reprehensão aos professores. communicando-as á direcção ;

4.^o — Tomar parte nos jurys do concurso, exames e-distribuição de premios.

Empregados

Art. 45.^o — Os empregados do centro são obrigados a cumprir rigorosamente as instrucções e determinações da direcção.

Art. 46.^o — Aos mesmos empregados será arbitrada pela direcção os ordenados e poderá suspendel-os ou admittil-os quando por maioria de votos assim o delibere.

Disposições transitorias

Art. 47.^o — As disposições do presente regulamento entrarão em vigor logo que sejam sancionadas pela assembleia geral, reunida com, pelo menos, 60 dos seus associados.

A Commissão Instaladora

José da Silva Moura.

David de Sousa Ferreira.

Antonio Pires.

José Netto Aranha.

José Gonçalves.

José Joaquim dos Santos Oliveira.

Approvedo em sessão d'assembleia geral de 19 de fevereiro de 1909.